

T=5080268
Cadastrado
Bley
18/05/07

-000590

instrumento

CONTRATO Nº 078/2007
PROCESSO Nº 914-2007-00018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
COOPERCAP - COOPERATIVA DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **COOPERCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Canadá, nº 40, Jardim América, Cariacica – Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.038/0001-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCO EVANDRO ALVES NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, residente à Rua Rio Branco, nº 147, Praia da Costa, Vila Velha – ES, portador da Carteira de Identidade nº M 2.695.163 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 419.155.196-87, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS ÁREAS DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 914-2007-00018, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1644 de 03/04/2007 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3232/07 de 24/04/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS ÁREAS DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará, o valor global de R\$ 567.219,50 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) sendo:

3.1.1 Para a execução dos SERVIÇOS de LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS constantes do objeto deste CONTRATO o valor de **R\$: 530.520,00 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e vinte reais)**.

3.1.2 Para a realização de eventuais horas extras e pagamentos de diárias, a **CESAN** dispõe de R\$ 36.699,50 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para o prazo de 12 (doze) meses, assim distribuídos:

Horas Extras – R\$ 20.667,50

Diárias – R\$ 16.032,00

3.1.2.1 As horas extras serão pagas com base nos valores unitários acordados com a categoria sindical a que estiverem vinculados os motoristas. As diárias terão valor unitário de R\$ 32,00.

OBSERVAÇÃO: Os subitens 3.1.2 e 3.1.2.1 se referem ao LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

3.2 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

3.3 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right)$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da fatura dos serviços;

I1 = Índice da coluna 43 referente (Veículos a motor - Indústria de transformação Oferta Global), referente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

I0 = Índice da coluna 43 referente (Veículos a motor - Indústria de transformação Oferta Global), relativo ao mês imediatamente anterior ao da apresentação da proposta para a **CESAN**.

3.4 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.

3.5 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do CONTRATO para exame e encaminhamento interno.

3.6 O Gerenciador do CONTRATO, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

3.7 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos SERVIÇOS.

4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;
- b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS.: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;

c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

4.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos SERVIÇOS, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

4.4 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.



4.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

4.6 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.7 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos SERVIÇOS, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações a Previdência Social).

4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.

4.9 A **CESAN** após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.

4.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.12 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

4.13 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas às obras/serviços objetos da licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão apropriados todos os gastos incorridos para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, devendo estes serem ressarcidos à **CESAN** pela **CONTRATADA**. O critério de apropriação pela **CESAN**, será a apuração direta das despesas com passagens, deslocamentos, estadas, diárias e apurações indiretas através da aprovação do custo hora dos empregados da **CESAN** e restituição dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

4.14 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas às obras/serviços objetos da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

4.15 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e **ANEXOS** contidos neste Edital.

4.16 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.



4.17 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

5.2 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

5.3 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4, do Edital que a este integra. *CESAN*

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

7.1.1 É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa CONTRATADA.

7.1.3 A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos **SERVIÇOS** contratados.

7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.10 Não promover nenhuma alteração dos veículos vinculados a este Contrato sem a prévia aprovação, por escrito da **CESAN**.

7.1.11 **SUBSTITUIR** os veículos **IMEDIATAMENTE** quando estes forem recolhidos para manutenção preventiva, corretiva ou em caso de acidentes.

7.1.12 Manter durante a execução do contrato, escritório de representação na região da Grande Vitória, visando operacionalizar ações que envolvam além de procedimentos administrativos, procedimentos para a manutenção corretiva, preventiva, multas, acidentes, questões trabalhistas, lavagem e lubrificação, pneus, garantias, bem como demais itens pertinentes à operacionalização e manutenção, não podendo fazer uso do preposto disponibilizado à **CESAN**.

7.1.13 Fornecer veículos e equipamentos necessários;

7.1.14 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à sua expensas, aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;

c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**; (LOTE 01)

d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;

e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado; (LOTE 01)

f) comprovar até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei; (LOTE 01)

g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás; (LOTE 01)

h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; (LOTE 01)

i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho; (LOTE 01)

j) utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos: (LOTE 01)

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

2. bons princípios de urbanidade;

3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

l) deverá remunerar os seus empregados de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados; (LOTE 01)



- m) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à saúde, segurança do trabalho e segurança pública adequadas;
- o) Obter às suas expensas, todas as licenças relacionadas com os serviços contratados;
- p) Contratar os necessários seguros com entidades idôneas;
- q) Responsabilizar por todo recolhimento da documentação do veículo, junto ao Detran, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Militar em se tratando de acidentes, como Boletim de Ocorrência, Boletim de Acidentes, Multas e etc;
- r) Preferencialmente os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, caso não seja possível, a **CESAN** somente admitirá veículos cuja procedência seja de leasing ou contratos de locação com empresa reconhecidamente idônea;
- s) Indicar preposto(s) da contratada para gerir a utilização dos veículos, bem como acompanhamento de motoristas. O dito preposto deverá ficar dentro das instalações da **CESAN** no horário de 7:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira; (LOTE 01)
- t) Em caso de avarias, submeter à **CESAN** a aprovação prévia dos orçamentos para a execução dos serviços. Após a execução dos serviços será obrigatória a entrega das peças danificadas;
- u) A substituição dos veículos em caso de manutenção ou reparos deverá ocorrer nas instalações da **CESAN**, na Divisão de Transportes, unidade fiscalizadora do Contrato;
- v) Em caso de afastamento temporário ou definitivo, os motoristas contratados deverão ser substituídos imediatamente. (LOTE 01)
- w) Os carros substituídos deverão obedecer às mesmas características do objeto do contrato, inclusive na cor solicitada.
- x) No ato da entrega dos veículos os mesmos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio. A **CESAN** na entrega definitiva devolverá os veículos com o tanque de combustível também cheio.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Ao término do **CONTRATO** a **CESAN** devolverá os veículos à **CONTRATADA** com o tanque de combustível cheio.

8 CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% do valor global contratado:

- I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- II. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE TRANSPORTES (A-DTR)** da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário

do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

d)verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;

e)verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;

f)verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;

g)anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;

h)antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.6 O valor da base de cálculo para retenção, deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.

10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.7.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.




E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

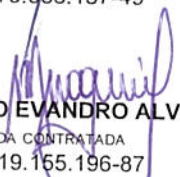
Vitória/ES, 11 de abril de 2007.


PAULO RUY VALIM CARNELLI

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF N° 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF N° 046.496.566-72


MARCO EVANDRO ALVES NOGUEIRA

DIRETOR DA CONTRATADA
CPF N° 419.155.196-87

TESTEMUNHAS:

a)

b)

Polícia Militar - PM/ES

Resumo do Contrato nº 002/07

Contratante: Diretoria de Saúde da PMES.
Contratada: Clínica Radiológica Santa Ana.
Objeto: Prestação de Serviços de Exames de Ecocolor Doppler.
Forma de Aquisição: Pregão Eletrônico nº 0203/06.
Valor mensal: R\$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: Início no dia subsequente ao dia da publicação e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
Dotação Orçamentária: Atividade 45.105.103020013.2800, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, PI:2800FI0199, Fonte de Recurso 0135. Orçamento da Diretoria de Saúde/PMES para o exercício de 2007.
Processo nº: 34641971/06.

Vitória, 02 de abril de 2007.

Cel PM Méd Antonio Carlos Sant'Ana Gomes -
Diretor de Saúde da PMES.
Protocolo 17758

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: COOPERCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos para atendimento a diversas áreas da CESAN, na Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo.
LOTE 01:
VALOR: R\$ 530.520,00
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EDITAL Nº. 001/2007
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE N.º 3.635/91, homologada pelo Decreto N.º 3.288-N, de 21/01/92, faz saber a quem interessar possa que, conforme o Processo N.º 31174655/05 foi requerido o seguinte:

1 - EMPRESA Viação Planeta LTDA.

2 - LINHA Bom Jesus do Norte X Vila Velha, Cadastro 1-006/093/0/0.

3 - ASSUNTO Implantação do serviço complementar de ramal na Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim (Gil Moreira).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 273/2006
Protocolo: 914-2007-00018

Vitória, 13 de abril de 2007.
Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 17792

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 033-S, de 11 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 08/03/2007, de acordo com o art. 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46/94, **ELON ALVES DA SILVA,** N. Funcional 2539411, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete II, Ref. QC-06, desta Secretaria.

Vitória, 11 de abril de 2007.

NEIVALDO BRAGATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 034-S, de 11 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referente ao exercício de 2007, da servidora **ELIMIL CATEIN BARBOSA,** N. Funcional 2766973, reservando-lhe o direito de gozar os 30 (trinta) dias oportunamente.

Vitória, 11 de abril de 2007.

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 17737

4 - ITINERÁRIO PRETENDIDO Partindo do Terminal Rodoviário de Vila Velha, passando pela Avenida Leopoldina, atingindo o Centro de Vila Velha, alcançando a Rodovia Carlos Lindemberg seguindo até o Terminal Rodoviário de Vitória e prosseguindo no itinerário atual, ou seja: Trevo (Trv.) da BR 101, Jucu, Ent. Araçatiba, Amarelos, Barro Branco, Neves, Trevo de Guarapari, Jabuti, Jaqueira, Jabaquara, Placa, Simpatia, Itaperorama, Iconha, Capim Angola, Rio Novo do Sul, São José do Frade, Buraca, Safra, BR 482, Trv. Ent. Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim (Posto Sena), Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim (ramal), Trv. Ent. Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim, Duas Barras, Pacotuba, Jerônimo Monteiro, Rive, Alegre, Celina, Guaçu, ES 484, Airituba, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte.

5 - SECCIONAMENTOS Vila Velha, Vitória, Trevo da BR 101/262, Jucu, Ent. Araçatiba, Amarelos, Barro Branco, Neves, Trevo de Guarapari, Jabuti, Jaqueira, Jabaquara, Placa, Ent. Simpatia, Itaperorama, Iconha, Capim Angola, Trv. Rio Novo do Sul, São José do Frade, Buraca, Trv. Safra, Trv. Ent. Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim (Posto Sena), Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim (ramal), entre si e vice - versa (exceto nas restrições).

De Vila Velha e Vitória a: Jerônimo Monteiro, Rive, Alegre, Celina, Guaçu, Airituba, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte e vice - versa.

RESTRIÇÃO DE SECÇÃO : Vitória a: Vila Velha e vice - versa.

Trevo de Entrada do Ramal (Posto Sena) a: Trevo da BR 101/262, Jucu, Ent. Araçatiba, Amarelos, Barro Branco, Neves, Trevo de Guarapari, Jabuti, Jaqueira, Jabaquara, Placa, Ent. Simpatia, Itaperorama, Iconha, Capim Angola, Trv. Rio Novo do Sul, São José do Frade, Buraca, Trv. da Safra, Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim (ramal) e vice - versa.

Trevo da BR 101/262, Jucu, Ent. Araçatiba, Amarelos, Barro Branco, Neves, Trevo Guarapari, Jabuti, Jaqueira, Jabaquara, Placa, Ent. Simpatia, Itaperorama, Iconha, Capim Angola, Trevo Rio Novo do Sul, São José do Frade, Buraca, Trv. Safra, Trv. Ent. Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim (Posto Sena), Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim (ramal) a: Jerônimo Monteiro, Rive, Alegre, Celina, Guaçu, Airituba, São José do Calçado e Bom Jesus do Norte entre si e vice - versa.

OBSERVAÇÕES:

a) Na forma do Artigo 92, em seu parágrafo 2º, do Regulamento do SITRIP, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que os interessados interponham perante o DERTES, as impugnações que em relação ao que foi requerido julgarem de direito.

b) A publicação deste **NÃO** revela absolutamente que o DER-ES esteja reconhecendo previamente qualquer viabilidade para a medida requerida, pois que o Edital objetiva apenas salvaguardar direito de terceiros.

Vitória, 29 de março de 2007.

ENG.º EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES
DIRETOR GERAL DO DER - ES

Protocolo 17735

Extrato do Segundo Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 61/2006 - Registro AGE nº 003357. **Partes:** DER-ES e a Prefeitura Municipal de Governador Lindemberg-ES. **Objeto:** Aditar a Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 460 dias. **Assinatura:** 12/04/2007. Ref. Proc. Nº 36906778/2007.

Protocolo 17680

Extrato do Segundo Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 67/2006 - Registro AGE nº 003361. **Partes:** DER-ES e a Prefeitura Municipal de Governador Lindemberg-ES. **Objeto:** Aditar a Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 460 dias. **Assinatura:** 12/04/2007. Ref. Proc. Nº 36906697/2007.

Protocolo 17681

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0021/2007, de 10/04/2007. Aprovar, "Ad Referendum" do Conselho de Administração, o Segundo Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 61/2006, celebrado entre o DER-ES e a Prefeitura Municipal de Governador Lindemberg/ES.

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0022/2007, de 11/04/2007. Aprovar, "Ad Referendum" do Segundo Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 67/2006, celebrado entre o DER-ES e a Prefeitura Municipal de Governador Lindemberg/ES.

Protocolo 17678

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DE INCLUSÃO DE MÉDICO PERITO AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA

INCLUIR, na função de Médico Perito Auxiliar da clínica SCAP - Sociedade Capixaba de Atendimento Psicológico Ltda, situada no município de Serra, o Dr. Eduardo Mauro Mendonça de Oliveira - CRM/ES 5319.

Instrumento Autorizador: processo nº 36737291

Vitória, 13 de abril de 2007.
Luciene Maria Becacici Esteves Vianna
Diretora Geral - DETRAN/ES.
Protocolo 17653